



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 738, de 2 de dezembro de 2022](#), que altera o [Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020](#), que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato GDGSET.GP n.º 738, de 2 de dezembro de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO GDGSET.GP Nº 738, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022](#).

Altera o § 3º do art. 2º do [ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020](#), que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial;

considerando a [Resolução Administrativa nº 1245, de 29 de junho de 2007](#), do Egrégio Pleno deste Tribunal, no sentido de que: ‘A Administração do Tribunal utilizará os mesmos critérios atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União para a concessão de passagens aéreas aos Ministros’; e

considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Resolução STJ/GP nº 14, de 3 de

junho de 2020, que disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º O § 3º do art. 2º do [ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.2º.....

§ 3º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até noventa dias do próximo exercício.

.....’ (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.